

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

PROCESSO VIPROC Nº 03641135/2020

O ESTADO DO CEARÁ através da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público que, está realizando Chamamento Público visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento e contratação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE TESTE PARA CORONAVÍRUS 2019 (Sars-CoV-2).

As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por Dispensa de Licitação, fundamentadas no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Lei Estadual nº 17.194, de 27 de março de 2020, a partir da seleção das propostas de menor valor apresentadas, e também obedecerá ao disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar para fins de contratação de empresas especializadas, para a realização de teste para coronavírus 2019 (sARS-cOV-2) utilizando a técnica “PCR TEMPO REAL sars-CoV-2 em amostras respiratórias de pacientes com sinais e sintomas da infecção por COVID-19. O teste é destinado ao uso como um auxílio no diagnóstico de SARS-CoV-2 associado à investigação de fatores de risco e epidemiológicos. O RNA é extraído de amostras respiratórias, amplificado usando RT-PCR e detectado usando sondas de corante reporter fluorescente específicas para SARS-CoV-2, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste edital.

1.2. Integra ainda o objeto deste edital, o credenciamento para fins de contratação de empresas especializadas para a realização testes de biologia molecular, realizados em técnica de RT-PCR (*Real time – polimerase chain reaction*) em áreas modulares adequadas, com pelo menos 03 (três) pontos de coleta em localidades definidas pela SESA, com implementação de sistema de coleta de amostras em *swab*, preparo, extração e amplificação de RNA viral em amostras biológicas, de pacientes com suspeita de contaminação por COVID-19 em Fortaleza e região metropolitana, com disponibilização dos resultados online para os usuários.

1.3. Na hipótese do item 1.2, a contratação deverá ser parametrizada em número de testes liberados, dentro do prazo definido no Termo de Referência, oferecendo as soluções diagnósticas em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados próprios, com acesso às tecnologias com finalidade diagnóstica e epidemiológica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e demais obrigações constantes nesse documento.

## **2. ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA**

2.1. Os interessados deverão elaborar suas propostas contendo o valor unitário do teste e capacidade diária de realização de no mínimo 300 (trezentos) testes na hipótese do item 1.1, e no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) testes na hipótese do item 1.2, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

2.2. Os interessados poderão apresentar propostas com quantitativo de insumos inferior ao demandado pela Secretaria da Saúde, respeitando-se o mínimo de 10% (dez por cento) do volume previsto.

2.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

2.4. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o interessado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso.

2.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

2.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.6.1. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro interessado.

2.6.2. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante da empresa, e deverá conter as seguintes informações: Razão Social e CNPJ; Especificação do produto; Quantitativo/dia; Preço unitário, conforme unidade de fornecimento, com até duas casas decimais após a vírgula; Preço total, com até duas casas decimais após a vírgula; Dados bancários para pagamento;

A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

**Os interessados deverão encaminhar propostas comerciais por meio do correio eletrônico e-mail: [cojurcovid@saude.ce.gov.br](mailto:cojurcovid@saude.ce.gov.br), em até 5 dias corridos após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE).**

### **JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que em conformidade com o contido no Termo de Referência.

Caso as propostas de menor valor possuam quantitativo inferior ao total previsto, respeitada a ordem de classificação, os próximos fornecedores também serão contratados para fornecimento dos insumos, até o limite do volume total dos itens.

3.3. Será encaminhada contraproposta diretamente ao fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

3.4. Em caso de empate, será encaminhada contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida; persistindo o empate, será realizado sorteio.

### **HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Poderá participar deste processo, toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto deste chamamento e que disponha de equipamento de proteção individual para os seus empregados que farão parte da execução dos serviços, conforme orientação do Ministério da Saúde (MS) e a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Os interessados deverão estar com credenciamento regular no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Será garantido aos interessados enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 12.3. poderão participar,

normalmente, do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

É vedada a participação de pessoas jurídicas nos seguintes casos:

Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

Impedidas de licitar e contratar com a Administração;

Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração;

Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame;

Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa jurídica.

As inscrições serão gratuitas e ON LINE, em endereço virtual constante deste edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

A empresa interessada deverá providenciar o envio da documentação de habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso seja convocada para a contratação, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;
- II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;
- III. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa);

- V. Certidão Negativa de Débito da empresa junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual, FGTS;
- VI. Alvará de Funcionamento Atualizado;
- VII. Alvará de Vigilância Sanitária;
- VIII. Declaração de Idoneidade;
- IX. Declaração de não empregar menor.

Na hipótese do interessado apresentar proposta referente ao objeto descrito no item 1.2, deverá comprovar experiência prévia, mediante 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por clientes anteriores, que evidenciem sua experiência na prestação do serviço a que se refere este Edital.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada a existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará - CRC

Cadastro de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

As documentações deverão estar legíveis e identificadas;

Não será necessária apresentação da documentação por meio físico, salvo no momento da contratação;

É facultado à SESA a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Na forma do art. 5º, inciso VII da Lei Estadual nº 17.194, de 27 de março de 2020, 'na hipótese de haver restrições de fornecedores ou prestadoras de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal'.

As pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Ceará não poderão participar do presente Chamamento Público.

## **DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Finalizado o processo de chamamento, a SESA formalizará e concluirá os respectivos procedimentos de dispensa de licitação, com base na Lei n.º 8.666, de 1993, convocando, em seguida, os vencedores para, no prazo de 3 (TRÊS) dias úteis, assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

5.3. Quando não comprovada as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro participante pela Secretaria da Saúde, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

5.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV - Minuta do Contrato, parte deste edital.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Dotação orçamentária 2020:17641-24200154.10.302.631.21001.03.33903900.1.00.00.0.30

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria da Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência

7.1.2 – Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Secretaria da Saúde.

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Ceará por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2 – A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a Secretaria da Saúde o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

7.3 – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

7.4 – A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 – As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.6 – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES**

8.1. O Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado do chamamento, para fins de Credenciamento e Contratação, que atenderem as exigências editalícias.

8.2. Havendo apresentação de recurso administrativo, após o julgamento do(s) recurso(s), o Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. É facultada à Comissão Técnica da Secretaria da Saúde ou à autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

9.2. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO**.

9.3. Toda a documentação será posteriormente impressa e juntada aos autos do processo.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

### 2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar para fins de contratação de empresas especializadas, para a realização de teste para coronavírus 2019 (sARS-cOV-2) utilizando a técnica “PCR TEMPO REAL sars-CoV-2 em amostras respiratórias de pacientes com sinais e sintomas da infecção por COVID-19. O teste é destinado ao uso como um auxílio no diagnóstico de SARS-CoV-2 associado à investigação de fatores de risco e epidemiológicos. O RNA é extraído de amostras respiratórias, amplificado usando RT-PCR e detectado usando sondas de corante repórter fluorescente específicas para SARS-CoV-2.

2.2. Integra ainda o objeto deste edital, o credenciamento para fins de contratação de empresas especializadas para a realização testes de biologia molecular, realizados em técnica de RT-PCR (*Real time – polimerase chain reaction*) em áreas modulares adequadas, com pelo menos 03 (três) pontos de coleta em localidades definidas pela SESA, com implementação de sistema de coleta de amostras em *swab*, preparo, extração e amplificação de RNA viral em amostras biológicas, de pacientes com suspeita de contaminação por COVID-19 em Fortaleza e região metropolitana, com disponibilização dos resultados online para os usuários.

2.3. Na hipótese do item 2.2, a contratação deverá ser parametrizada em número de testes liberados, dentro do prazo definido no Termo de Referência, oferecendo as soluções diagnósticas em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados próprios, com acesso às tecnologias com finalidade diagnóstica e epidemiológica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e demais obrigações constantes nesse documento.

### 3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 – Modalidade de Contratação utilizada no Certame: Contratação Direta Emergencial

3.2 - Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

3.3 - Tipo de julgamento das propostas: Menor preço

### 4. JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do Ceará por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde em todo o Estado, como medida de enfrentamento à pandemia, prevendo, na oportunidade, diversas ações voltadas à promoção do isolamento social da população enquanto melhor alternativa, segundo evidências médicas e científicas, para conter a rápida

disseminação da doença e, só assim, preservar a capacidade de atendimentos das unidades de saúde. Em razão de todos os impactos da doença, foi reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, estado calamidade pública no Ceará.

Contudo, mesmo com a adoção de todas as medidas de prevenção e contenção, o óbito dos casos complicados com agravamento em decorrência de doenças crônicas ou idade avançada são inevitáveis, onde o exame preventivo pode evitar muitas mortes.

Desta forma, se faz necessário a contratação de empresas especializadas, para realização de teste para coronavírus 2019 (sARS-cOV-2) utilizando a técnica “PCR TEMPO REAL sars-CoV-2 em amostras respiratórias de pacientes com sinais e sintomas da infecção por COVID-19.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

De acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, poderão ser contratadas as quantidades máximas, na forma especificada abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde. mín./ dia	Qtde. máx./ dia	Total – até 4 meses
Lote 1	Realização de teste para novo coronavírus 2019 (sARS-cOV-2) utilizando a técnica “PCR TEMPO REAL sars-CoV-2 em amostras respiratórias de pacientes com sinais e sintomas da infecção por COVID-19. O teste é destinado ao uso como um auxílio no diagnóstico de SARS-CoV-2, associado à investigação de fatores de risco e epidemiológicos. O RNA é extraído de amostras respiratórias, amplificado usando RT-PCR e detectado usando sondas de corante reporter fluorescente específicas para SARS-CoV-2	UNID	300/ dia	2.000/ dia	240.000
Lote 2	Realização testes de biologia molecular, realizados em técnica de RT-PCR ( <i>Real time – polimerase chain reaction</i> ) em áreas modulares adequadas, em localidades definidas pela SESA, com implementação de sistema de coleta de amostras em <i>swab</i> , preparo, extração e amplificação de RNA viral em amostras biológicas, de pacientes com suspeita de contaminação por COVID-19 em Fortaleza e região metropolitana, com disponibilização dos resultados online para os usuários.	UNID	1.500/dia	2.000/ dia	240.000

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Dotação orçamentária 2020: 17641-24200154.10.302.631.21001.03.33903900.1.00.00.0.30

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura de serviço devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, **conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.**

7.1.1. A nota fiscal/fatura de serviço que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Fornecimento devidamente carimbadas e assinadas pelo servidor.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

8.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Secretaria da Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do

contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria da Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.3.1 – Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

8.4 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Secretaria da Saúde para nenhum fim de direito.

8.5 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria da Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6 – Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.7 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Secretaria da Saúde.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

9.2 – Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 – Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4 – Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria da Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência

10.1.2 – Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Secretaria da Saúde.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Saúde por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2 – A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a Secretaria da Saúde o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

10.3 – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da Secretaria da Saúde. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

10.4 – A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 – As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.6 – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses contado a partir de sua celebração.

12.2 – O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 – O contrato poderá ser renovado por iguais períodos mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública, firmado em aditivo contratual, nos termos do inciso IV, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 17.194/2020.

12.4 – A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláudio Vasconcelos Frota  
Secretário Executivo Administrativo-financeiro da Saúde

**ANEXO II - CARTA PROPOSTA**

À

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

Ref.: Chamada Pública nº \_\_\_\_\_

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do interessado:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da abertura das propostas.

3. Formação do Preço

LOTE _____				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1.				
VALOR GLOBAL				
Valor por extenso (_____)				

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

**ANEXO III- MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO**

MODALIDADE: Chamada Pública nº \_\_\_\_\_

OBJETO: Serviço de \_\_\_\_\_, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I- Termo de Referência do edital.

NOME DO  
INTERESSADO:

CNPJ

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

COMPLETO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO  
INTERESSADO:

PESSOA P/ CONTATO:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(NOME / FUNÇÃO)

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**Contrato nº \_\_\_\_ / 2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E (O) A  
\_\_\_\_\_, ABAIXO QUALIFICADOS,  
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_ - *SECRETARIA DE SAÚDE*, e seus anexos, a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020, o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e arts. 1 e 12 da Lei Estadual nº 17.194, de 27 de março de 2020, os preceitos de direito público e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do da Chamada Publica nº \_\_\_\_/2020- *SECRETARIA DE SAÚDE* e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato o O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar para fins de contratação de empresas especializadas, para a REALIZAÇÃO DE TESTE PARA CORONAVÍRUS 2019 (sARS - cOV - 2) UTILIZANDO A TÉCNICA “a pcr TEMPO REAL sars-CoV-2

EM AMOSTRAS RESPIRATÓRIAS DE PACIENTES COM SINAIS E SINTOMAS DA INFECÇÃO POR COVID-19. O TESTE É DESTINADO AO USO COMO UM AUXÍLIO NO DIAGNÓSTICO DE SARS-CoV-2 ASSOCIADO À INVESTIGAÇÃO DE FATORES DE RISCO E EPIDEMIOLÓGICOS. O RNA É EXTRAÍDO DE AMOSTRAS RESPIRATÓRIAS, AMPLIFICADO USANDO RT-PCR E DETECTADO USANDO SONDAS DE CORANTE REPORTER FLUORESCENTE ESPECÍFICAS PARA SARS-CoV-2 na forma das especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. O preço é fixo e irredutível

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação das notas fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco - S/A.

6.1.1. As notas fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação válida relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNPJ.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Dotação orçamentária 2020: 17641-24200154.10.302.631.21001.03.33903900.1.00.00.0.30

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 4 (quatro) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/199, a Lei Estadual nº 17.194/2020.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Secretaria de Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1 – Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

9.4 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Secretaria de Saúde para nenhum fim de direito.

9.5 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 – Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SESA.

9.8 – Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 10.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 10.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. \_\_\_\_\_, da Lei Federal nº 8.666, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo

ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão com as consequências previstas no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE E COOPERATIVA**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte  
ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos  
no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)